

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Nível de Serviço

ANO IV - Nº 07





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	566,80
2	806	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	373,59
3	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	252,13
4	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	209,37
5	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	194,62
6	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	185,87
7	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	162,29
8	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	152,06
9	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	144,25
10	436	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	126,96
11	358	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	116,13
12	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	114,21
13	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	114,11
14	825	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	112,72
15	388	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	112,48
16	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	111,03
17	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	100,31
18	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	92,75
19	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	92,75
20	889	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	90,60
21	956	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	87,79
22	634	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	87,52

23	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	86,93
24	857	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	86,55
25	839	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	85,29
26	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	84,82
27	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	83,55
28	808	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	82,40
29	826	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	81,99
30	847	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	81,47
31	881	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	80,25
32	339	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	77,12
33	953	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	76,43
34	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	75,12
35	931	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	74,05
36	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	72,71
37	818	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	72,71
38	379	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	71,63
39	754	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	71,12
40	810	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	70,17
41	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	69,70
42	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	67,59
43	915	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	65,24

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de maio, junho e julho de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de **29,18%** e a tolerância é de **32,10%**.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

44	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	64,01
45	389	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	63,07
46	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	62,25
47	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	62,24
48	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	59,36
49	807	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	55,95
50	325	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	54,66
51	512	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	54,42
52	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	54,40
53	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	53,54
54	824	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	53,50
55	265	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	53,46
56	812	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	52,60
57	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	51,63
58	322	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	49,67
59	691	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	49,61
60	784	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	47,53
61	190	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	47,44
62	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	46,03
63	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	45,47
64	858	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	45,11
65	327	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	44,23
66	2303	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	43,83

67	893	5	CANTA CDUZ	INTDA DECLÃO	42,00
			SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	
68	932	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	41,49
69	834	5	SANTA CRUZ	intra-região	40,12
70	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
71	848	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
72	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
73	742	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	39,65
74	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	39,43
75	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	38,95
76	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	38,64
77	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	38,09
78	925	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	37,75
79	823	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	36,35
80	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,91
81	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,02
82	880	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	34,99
83	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	34,66
84	458	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	33,96
85	901	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	33,72
86	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	33,66
87	351	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	33,62
88	2307	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,44
89	741	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	32,38

CLASSIFICAÇÃO GERAL

91 811 31,56 92 692 31,23 93 537 31,16 94 367 31,16 95 734 30,75 96 800 30,71 97 610 30,27 98 661 30,23 99 662 30,23 100 399 30,17 101 321 29,51 102 849 29,20 103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44 115 580 23,34	90	859	31,69
93 537 31,16 94 367 31,16 95 734 30,75 96 800 30,71 97 610 30,27 98 661 30,23 99 662 30,23 100 399 30,17 101 321 29,51 102 849 29,20 103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			•
94 367 31,16 95 734 30,75 96 800 30,71 97 610 30,27 98 661 30,23 99 662 30,23 100 399 30,17 101 321 29,51 102 849 29,20 103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44	92	692	31,23
95 734 30,75 96 800 30,71 97 610 30,27 98 661 30,23 99 662 30,23 100 399 30,17 101 321 29,51 102 849 29,20 103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44	93	537	
96 800 30,71 97 610 30,27 98 661 30,23 99 662 30,23 100 399 30,17 101 321 29,51 102 849 29,20 103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44	94	367	
97 610 30,27 98 661 30,23 99 662 30,23 100 399 30,17 101 321 29,51 102 849 29,20 103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			
98 661 30,23 99 662 30,23 100 399 30,17 101 321 29,51 102 849 29,20 103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			
99 662 30,23 100 399 30,17 101 321 29,51 102 849 29,20 103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			
100 399 30,17 101 321 29,51 102 849 29,20 103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			
101 321 29,51 102 849 29,20 103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44		662	
102 849 29,20 103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44		399	•
103 316 28,42 104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44	101		· ·
104 775 27,33 105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44		849	
105 511 27,25 106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			28,42
106 870 26,34 107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			
107 332 26,21 108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			
108 954 25,52 109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			
109 525 24,56 110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			
110 690 24,28 111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			
111 886 24,13 112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			
112 375 24,10 113 370 23,55 114 743 23,44			
113 370 23,55 114 743 23,44			
114 743 23,44			
,			
115 580 23,34			
	115	580	23,34

116	306	23,24
117	917	23,16
118	583	22,73
119	380	22,42
120	348	22,17
121	202	21,92
122	959	21,70
123	689	21,58
124	232	21,45
125	833	21,40
126	816	21,13
127	756	21,12
128	951	21,02
129	679	20,79
130	684	20,78
131	625	20,54
132	570	20,33
133	337	20,07
134	613	19,53
135	372	19,48
136	819	19,43
137	623	19,38
138	738	19,26
139	883	19,07
140	832	18,67

141	6	18,29
142	809	18,18
143	398	18,13
144	771	18,03
145	846	17,83
146	790	17,80
147	345	17,68
148	867	17,61
149	130	17,59
150	813	17,52
151	817	17,52
152	386	17,33
153	326	17,32
154	842	17,13
155	301	17,12
156	584	17,07
157	296	17,05
158	459	16,98
159	2342	16,89
160	7	16,88
161	863	16,83
162	869	16,59
163	2804	16,37
164	2334	16,05
165	210	15,90

166	475	15,55
167	685	15,49
168	354	15,19
169	2344	15,18
170	472	14,85
171	390	14,75
172	827	14,52
173	2115	14,48
174	574	14,43
175	2308	14,40
176	463	14,25
177	569	14,20
178	950	14,01
179	924	13,73
180	548	13,62
181	124	13,60
182	392	13,50
183	462	13,41
184	2305	13,39
185	868	13,37
186	254	13,25
187	360	13,22
188	368	13,11
189	600	13,01
190	335	12,87

191	840	10.77
	V. V	12,77
192	385	12,77
193	317	12,73
194	871	12,51
195	621	12,42
196	181	12,15
197	155	12,12
198	342	12,06
199	783	11,98
200	935	11,94
201	349	11,73
202	425	11,61
203	855	11,58
204	781	11,51
205	612	11,21
206	770	11,18
207	725	11,17
208	311	10,93
209	626	10,80
210	315	10,76
211	473	10,62
212	539	10,61
213	934	10,44
214	432	10,43
215	601	10,41

216	324	10,18
217	309	10,07
218	627	9,81
219	328	9,78
220	391	9,77
221	305	9,68
222	946	9,62
223	329	9,59
224	209	9,59
225	2336	9,58
226	110	9,44
227	538	9,33
228	426	9,32
229	394	9,10
230	457	8,99
231	393	8,93
232	2381	8,89
233	382	8,82
234	143	8,73
235	384	8,69
236	696	8,61
237	476	8,60
238	183	8,49
239	936	8,20
240	396	8,06

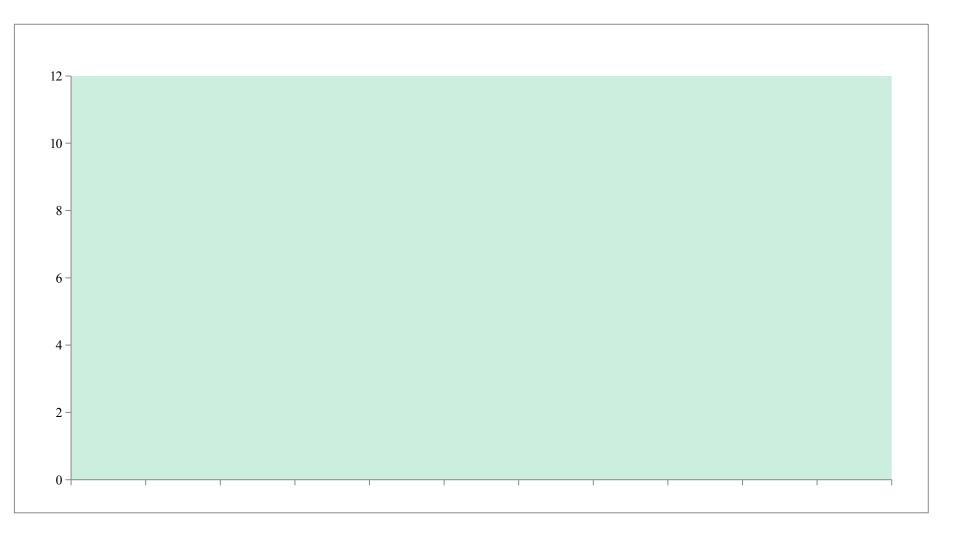
241	413	8,01
242	371	7,79
243	401	7,77
244	439	7,65
245	779	7,58
246	111	7,50
247	667	7,40
248	739	7,36
249	395	7,27
250	602	7,15
251	622	7,15
252	750	7,12
253	676	7,11
254	687	7,07
255	355	7,03
256	888	6,90
257	381	6,87
258	180	6,79
259	341	6,79
260	882	6,78
261	866	6,69
262	945	6,69
263	460	6,61
264	852	6,54
265	804	6,42
266	409	6,39
267	777	6,22
268	711	6,14
269	782	6,06

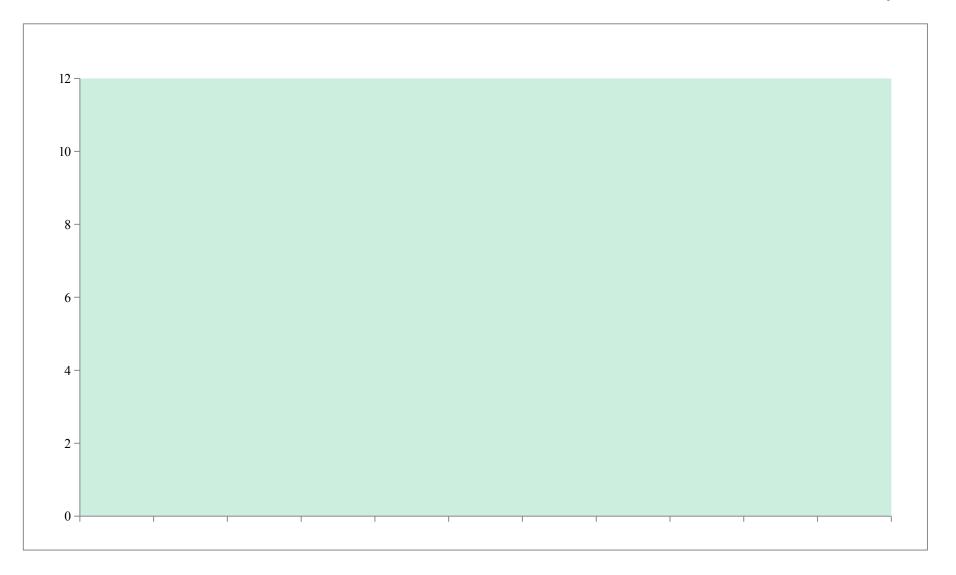
270	2110	6,06
271	BRT-TRANSOESTE	6,04
272	795	6,00
273	905	5,86
274	918	5,86
275	123	5,67
276	369	5,59
277	861	5,50
278	434	5,41
279	744	5,40
280	397	5,36
281	624	5,32
282	14	5,29
283	376	5,19
284	835	4,95
285	940	4,87
286	801	4,85
287	154	4,85
288	2310	4,85
289	343	4,84
290	435	4,79
291	629	4,79
292	680	4,65
293	2112	4,64
294	239	4,64
295	908	4,62
296	737	4,62
297	712	4,60
298	898	4,59

299	184	4,53
300	298	4,51
301	2017	4,50
302	665	4,44
303	363	4,33
304	2331	4,33
305	614	4,20
306	2343	4,18
307	131	4,04
308	128	3,95
309	991	3,77
310	170	3,72
311	884	3,71
312	2295	3,64
313	353	3,61
314	899	3,57
315	2015	3,56
316	410	3,51
317	172	3,40
318	497	3,37
319	238	3,35
320	464	3,29
321	422	3,23
322	636	3,23
323	2338	3,21
324	745	3,15
325	678	3,08
326	312	3,03
327	721	3,03

328	498	2,91
329	BRT - TRANSCARIOCA	2,89
330	630	2,89
331	314	2,82
332	638	2,81
333	157	2,70
334	926	2,70
335	318	2,69
336	378	2,66
337	292	2,60
338	2345	2,51
339	217	2,47
340	433	2,42
341	2332	2,42
342	878	2,42
343	362	2,35
344	485	2,34
345	484	2,19
346	550	2,16
347	2339	2,08
348	786	2,01
349	928	1,99
350	415	1,95
351	383	1,77
352	247	1,75
353	565	1,69
354	862	1,69
355	350	1,00
	Total Geral	10359,36

	Linha	RTR	Consórcio	ltinerário	Classe
1	828	5	SANTA CRUZ	SÃO JORGE X CAMPO GRANDE(CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
2	806	4	TRANSCARIOCA	BOIÚNA X TAQUARA (VIA RIO GRANDE)	INTRA-REGIÃO
3	875	4	TRANSCARIOCA	PRAÇA SECA X CHÁCARA (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
4	635	3	INTERNORTE	BANANAL X SAENS PENA (VIA LINHA VERMELHA / C. UNIVERSITÁRIA)	INTER-REGIÃO
5	841	5	SANTA CRUZ	INHOAÍBA X CAMPO GRANDE (VIA ESTR. RIO-SÃO PAULO)	INTRA-REGIÃO
6	766	4	TRANSCARIOCA	MADUREIRA XMADUREIRA SHOPPING (VIA CASCADURA)	INTRA-REGIÃO
7	365	5	SANTA CRUZ	MENDANHA X TIRADENTES (EXPRESSO)	REGIÃO-CENTRO
8	850	5	SANTA CRUZ	MENDANHA X CAMPO GRANDE	INTRA-REGIÃO
9	873	5	SANTA CRUZ	JARDIM SETE DE ABRIL X PACIÊNCIA (VIA CESÁRO DE MELO)	INTRA-REGIÃO
10	436	2	INTERSUL	GRAJAÚ X LEBLON (VIA TÚNEL REBOUÇAS)	INTRA-REGIÃO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	436	INTRA-REGIÃO	18	126,96
2	416	INTRA-REGIÃO	9	62,24
3	512	INTRA-REGIÃO	8	54,42
4	190	INTRA-REGIÃO	6	47,44
5	537	INTRA-REGIÃO	2	31,16
6	511	INTRA-REGIÃO	4	27,25
7	580	INTRA-REGIÃO	2	23,34
8	583	INTRA-REGIÃO	4	22,73
9	202	REGIÃO CENTRO	4	21,92
10	570	INTRA-REGIÃO	3	20,33
11	6	INTRA-REGIÃO	3	18,29
12	130	REGIÃO CENTRO	4	17,59
13	584	INTRA-REGIÃO	3	17,07
14	7	INTRA-REGIÃO	3	16,88
15	210	INTER-REGIÃO	2	15,90
16	475	INTER-REGIÃO	2	15,55
17	472	INTER-REGIÃO	7	14,85
18	574	INTRA-REGIÃO	1	14,43
19	463	INTER-REGIÃO	3	14,25
20	569	INTRA-REGIÃO	2	14,20
21	548	INTER-REGIÃO	2	13,62
22	124	REGIÃO CENTRO	1	13,60
23	462	INTER-REGIÃO	3	13,41
24	181	INTER-REGIÃO	2	12,15
25	155	REGIÃO CENTRO	1	12,12
26	425	INTRA-REGIÃO	1	11,61
27	626	INTRA-REGIÃO	2	10,80
28	473	INTER-REGIÃO	3	10,62
29	539	INTRA-REGIÃO	3	10,61
30	432	INTRA-REGIÃO	3	10,43
31	209	INTER-REGIÃO	1	9,59
32	110	INTER-REGIÃO	3	9,44

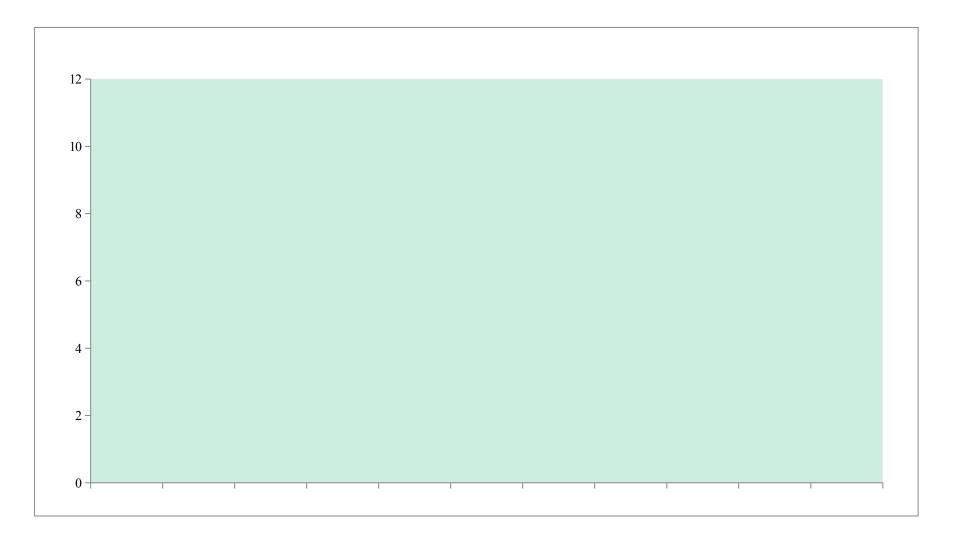
33	538	INTRA-REGIÃO	3	9,33
34	426	INTRA-REGIÃO	4	9,32
35	143	REGIÃO CENTRO	2	8,73
36	476	INTER-REGIÃO	2	8,60
37	183	REGIÃO CENTRO	1	8,49
38	413	INTRA-REGIÃO	3	8,01
39	401	INTRA-REGIÃO	2	7,77
40	439	INTRA-REGIÃO	2	7,65
41	111	INTER-REGIÃO	1	7,50
42	602	INTRA-REGIÃO	1	7,15
43	180	REGIÃO CENTRO	1	6,79
44	460	INTER-REGIÃO	4	6,61
45	409	INTRA-REGIÃO	3	6,39
46	123	REGIÃO CENTRO	1	5,67
47	434	INTRA-REGIÃO	2	5,41
48	14	INTRA-REGIÃO	1	5,29
49	154	REGIÃO CENTRO	1	4,85
50	435	INTRA-REGIÃO	2	4,79
51	184	REGIÃO CENTRO	1	4,53
52	2017	INTER-REGIÃO	1	4,50
53	131	REGIÃO CENTRO	1	4,04
54	128	INTER-REGIÃO	1	3,95
55	170	INTER-REGIÃO	1	3,72
56	2015	REGIÃO CENTRO	1	3,56
57	410	INTRA-REGIÃO	2	3,51
58	172	REGIÃO CENTRO	1	3,40
59	464	INTRA-REGIÃO	1	3,29
60	422	INTRA-REGIÃO	2	3,23
61	157	REGIÃO CENTRO	1	2,70
62	217	REGIÃO CENTRO	1	2,47
63	433	INTRA-REGIÃO	1	2,42
64	415	INTRA-REGIÃO	1	1,95
		Total Geral	167	910,44

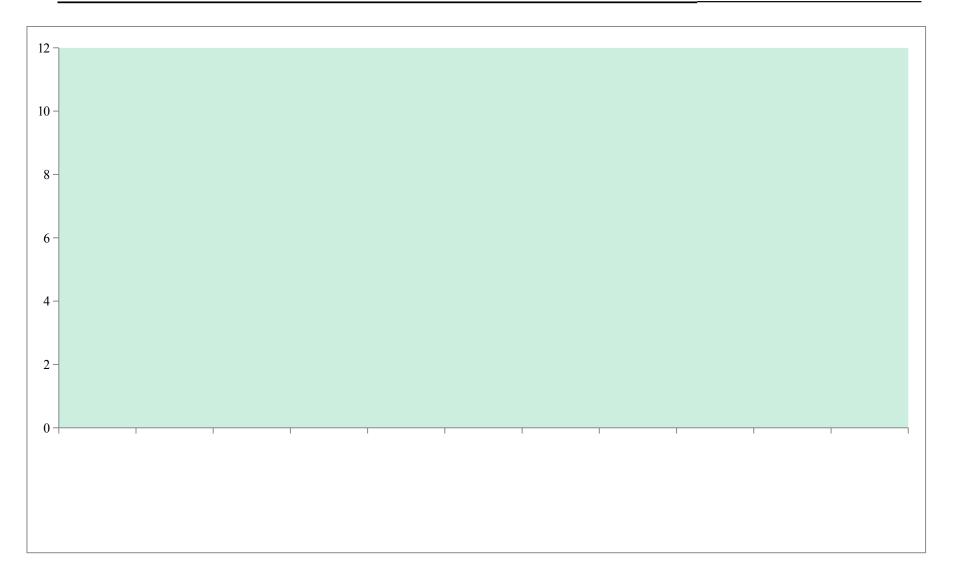
Percentual de Linhas Reclamadas: 57,66%

Intra-Região: 66%

Inter-Região: 53,33%

Região Centro: 48,39%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	635	INTER-REGIÃO	11	209,37
2	956	INTRA-REGIÃO	5	87,79
3	634	INTER-REGIÃO	31	87,52
4	922	INTRA-REGIÃO	4	83,55
5	915	INTRA-REGIÃO	9	65,24
6	910	INTER-REGIÃO	8	64,01
7	325	REGIÃO CENTRO	4	54,66
8	265	REGIÃO CENTRO	27	53,46
9	322	REGIÃO CENTRO	10	49,67
10	327	REGIÃO CENTRO	3	44,23
11	925	INTRA-REGIÃO	2	37,75
12	458	INTER-REGIÃO	1	33,96
13	901	INTRA-REGIÃO	8	33,72
14	323	REGIÃO CENTRO	9	33,66
15	351	REGIÃO CENTRO	3	33,62
16	661	INTRA-REGIÃO	2	30,23
17	662	INTRA-REGIÃO	2	30,23
18	399	REGIÃO CENTRO	3	30,17
19	321	REGIÃO CENTRO	4	29,51
20	375	REGIÃO CENTRO	3	24,10
21	917	INTER-REGIÃO	12	23,16
22	232	REGIÃO CENTRO	10	21,45
23	951	INTRA-REGIÃO	1	21,02
24	679	INTRA-REGIÃO	10	20,79
25	625	INTER-REGIÃO	7	20,54
26	372	REGIÃO CENTRO	4	19,48
27	623	INTER-REGIÃO	6	19,38
28	386	REGIÃO CENTRO	5	17,33

29	326	REGIÃO CENTRO	4	17,32
30	296	REGIÃO CENTRO	5	17,05
31	459	INTER-REGIÃO	1	16,98
32	2342	REGIÃO CENTRO	3	16,89
33	685	INTRA-REGIÃO	5	15,49
34	2344	REGIÃO CENTRO	4	15,18
35	950	INTRA-REGIÃO	1	14,01
36	924	INTRA-REGIÃO	2	13,73
37	2305	REGIÃO CENTRO	3	13,39
38	254	REGIÃO CENTRO	4	13,25
39	335	REGIÃO CENTRO	4	12,87
40	385	REGIÃO CENTRO	2	12,77
41	621	INTER-REGIÃO	4	12,42
42	342	REGIÃO CENTRO	4	12,06
43	935	INTRA-REGIÃO	1	11,94
44	349	REGIÃO CENTRO	4	11,73
45	725	INTER-REGIÃO	1	11,17
46	311	REGIÃO CENTRO	2	10,93
47	934	INTRA-REGIÃO	1	10,44
48	324	REGIÃO CENTRO	2	10,18
49	627	INTER-REGIÃO	3	9,81
50	328	REGIÃO CENTRO	4	9,78
51	946	INTRA-REGIÃO	3	9,62
52	329	REGIÃO CENTRO	2	9,59
53	457	INTER-REGIÃO	4	8,99
54	384	REGIÃO CENTRO	3	8,69
55	696	INTRA-REGIÃO	3	8,61
56	779	INTER-REGIÃO	3	7,58

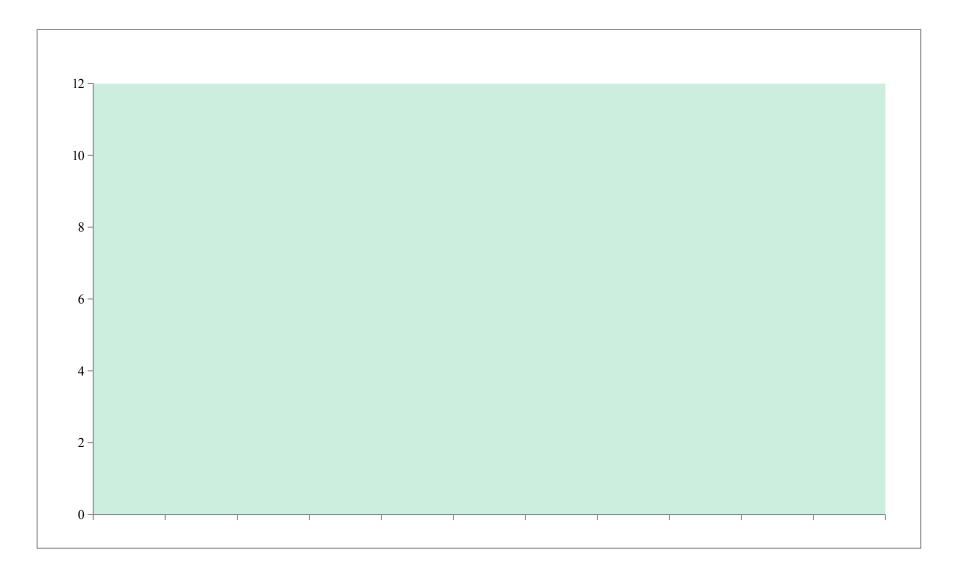
Percentual de Linhas Reclamadas: 62,68%

Intra-Região: 54,54%

Inter-Região: 58,14%

Região Centro: 72,73%

622	INTER-REGIÃO	2	7,15
676	INTRA-REGIÃO	1	7,11
687	INTRA-REGIÃO	2	7,07
355	REGIÃO CENTRO	5	7,03
381	INTRA-REGIÃO	1	6,87
945	INTRA-REGIÃO	1	6,69
711	INTER-REGIÃO	3	6,14
795	INTER-REGIÃO	1	6,00
905	INTRA-REGIÃO	2	5,86
624	INTER-REGIÃO	3	5,32
376	REGIÃO CENTRO	1	5,19
629	INTER-REGIÃO	2	4,79
680	INTRA-REGIÃO	1	4,65
239	REGIÃO CENTRO	3	4,64
908	INTRA-REGIÃO	3	4,62
298	REGIÃO CENTRO	2	4,51
665	INTER-REGIÃO	3	4,44
2343	REGIÃO CENTRO	1	4,18
2295	REGIÃO CENTRO	1	3,64
497	INTER-REGIÃO	1	3,37
238	REGIÃO CENTRO	2	3,35
312	REGIÃO CENTRO	1	3,03
498	INTER-REGIÃO	1	2,91
630	INTER-REGIÃO	1	2,89
638	INTER-REGIÃO	2	2,81
378	REGIÃO CENTRO	1	2,66
292	REGIÃO CENTRO	1	2,60
362	REGIÃO CENTRO	1	2,35
485	INTER-REGIÃO	1	2,34
484	INTER-REGIÃO	1	2,19
928	INTRA-REGIÃO	1	1,99
247	REGIÃO CENTRO	1	1,75
350	REGIÃO CENTRO	1	1,00
	TOTAL GERAL	340	1763,21
	676 687 355 381 945 711 795 905 624 376 629 680 239 908 298 665 2343 2295 497 238 312 498 630 638 378 292 362 485 484 928 247	676 INTRA-REGIÃO 687 INTRA-REGIÃO 355 REGIÃO CENTRO 381 INTRA-REGIÃO 945 INTRA-REGIÃO 711 INTER-REGIÃO 795 INTER-REGIÃO 624 INTRA-REGIÃO 624 INTER-REGIÃO 629 INTER-REGIÃO 629 INTER-REGIÃO 630 INTRA-REGIÃO 640 INTRA-REGIÃO 651 INTRA-REGIÃO 652 REGIÃO CENTRO 665 INTER-REGIÃO 654 REGIÃO CENTRO 665 INTER-REGIÃO 655 INTER-REGIÃO 656 INTER-REGIÃO 657 REGIÃO CENTRO 668 INTER-REGIÃO 658 REGIÃO CENTRO 665 INTER-REGIÃO 665 INTER-REGIÃO 665 INTER-REGIÃO 670 INTER-REGIÃO 671 INTER-REGIÃO 672 REGIÃO CENTRO 673 REGIÃO CENTRO 674 INTER-REGIÃO 675 INTER-REGIÃO 676 INTER-REGIÃO 677 REGIÃO CENTRO 678 INTER-REGIÃO 679 INTER-REGIÃO 670 INTER-REGIÃO 670 INTER-REGIÃO 671 REGIÃO CENTRO 672 REGIÃO CENTRO 673 REGIÃO CENTRO 674 REGIÃO CENTRO 675 INTER-REGIÃO 676 REGIÃO CENTRO 677 REGIÃO CENTRO 677 REGIÃO CENTRO 677 REGIÃO CENTRO 678 REG	676 INTRA-REGIÃO 1 687 INTRA-REGIÃO 2 355 REGIÃO CENTRO 5 381 INTRA-REGIÃO 1 945 INTRA-REGIÃO 1 711 INTER-REGIÃO 3 795 INTER-REGIÃO 2 624 INTER-REGIÃO 3 376 REGIÃO CENTRO 1 629 INTER-REGIÃO 2 680 INTRA-REGIÃO 1 239 REGIÃO CENTRO 3 908 INTRA-REGIÃO 3 298 REGIÃO CENTRO 2 665 INTER-REGIÃO 3 2343 REGIÃO CENTRO 1 2295 REGIÃO CENTRO 1 497 INTER-REGIÃO 1 238 REGIÃO CENTRO 1 498 INTER-REGIÃO 1 630 INTER-REGIÃO 1 631 INTER-REGIÃO 1 632 REGIÃO CENTRO 1







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	806	INTRA-REGIÃO	20	373,59
2	875	INTRA-REGIÃO	13	252,13
3	766	INTRA-REGIÃO	10	185,87
4	963	INTRA-REGIÃO	7	114,21
5	693	INTER-REGIÃO	19	114,11
6	702	INTER-REGIÃO	13	111,03
7	964	INTRA-REGIÃO	5	92,75
8	831	INTRA-REGIÃO	5	92,75
9	889	INTER-REGIÃO	12	90,60
10	361	REGIÃO CENTRO	7	84,82
11	808	INTRA-REGIÃO	13	82,40
12	339	REGIÃO CENTRO	5	77,12
13	953	INTRA-REGIÃO	5	76,43
14	331	REGIÃO CENTRO	4	75,12
15	931	INTRA-REGIÃO	15	74,05
16	352	REGIÃO CENTRO	8	72,71
17	818	INTRA-REGIÃO	2	72,71
18	810	INTRA-REGIÃO	17	70,17
19	856	INTRA-REGIÃO	6	69,70
20	865	INTRA-REGIÃO	4	59,36
21	887	INTRA-REGIÃO	6	53,54
22	691	INTER-REGIÃO	11	49,61
23	932	INTRA-REGIÃO	5	41,49
24	815	INTRA-REGIÃO	3	38,95
25	611	INTER-REGIÃO	5	38,64
26	890	INTRA-REGIÃO	3	38,09
27	823	INTRA-REGIÃO	1	36,35
28	880	INTRA-REGIÃO	9	34,99
29	302	REGIÃO CENTRO	11	34,66
30	859	INTRA-REGIÃO	2	31,69

31	692	INTER-REGIÃO	12	31,23
32	734	INTRA-REGIÃO	9	30,75
33	800	INTRA-REGIÃO	4	30,71
34	610	INTER-REGIÃO	4	30,27
35	316	REGIÃO CENTRO	4	28,42
36	775	INTER-REGIÃO	3	27,33
37	332	REGIÃO CENTRO	7	26,21
38	954	INTRA-REGIÃO	3	25,52
39	525	INTER-REGIÃO	4	24,56
40	690	INTER-REGIÃO	2	24,28
41	886	INTRA-REGIÃO	3	24,13
42	306	REGIÃO CENTRO	6	23,24
43	380	REGIÃO CENTRO	6	22,42
44	348	REGIÃO CENTRO	7	22,17
45	959	INTRA-REGIÃO	5	21,70
46	816	INTRA-REGIÃO	1	21,13
47	337	REGIÃO CENTRO	2	20,07
48	613	INTER-REGIÃO	5	19,53
49	832	INTRA-REGIÃO	5	18,67
50	809	INTRA-REGIÃO	2	18,18
51	345	REGIÃO CENTRO	5	17,68
52	817	INTRA-REGIÃO	1	17,52
53	301	REGIÃO CENTRO	8	17,12
54	863	INTRA-REGIÃO	6	16,83
55	354	REGIÃO CENTRO	2	15,19
56	390	REGIÃO CENTRO	4	14,75
57	827	INTRA-REGIÃO	1	14,52
58	2115	REGIÃO CENTRO	1	14,48
59	360	REGIÃO CENTRO	4	13,22
60	368	REGIÃO CENTRO	5	13,11
61	600	INTER-REGIÃO	5	13,01

Percentual de Linhas Reclamadas: 73,68%

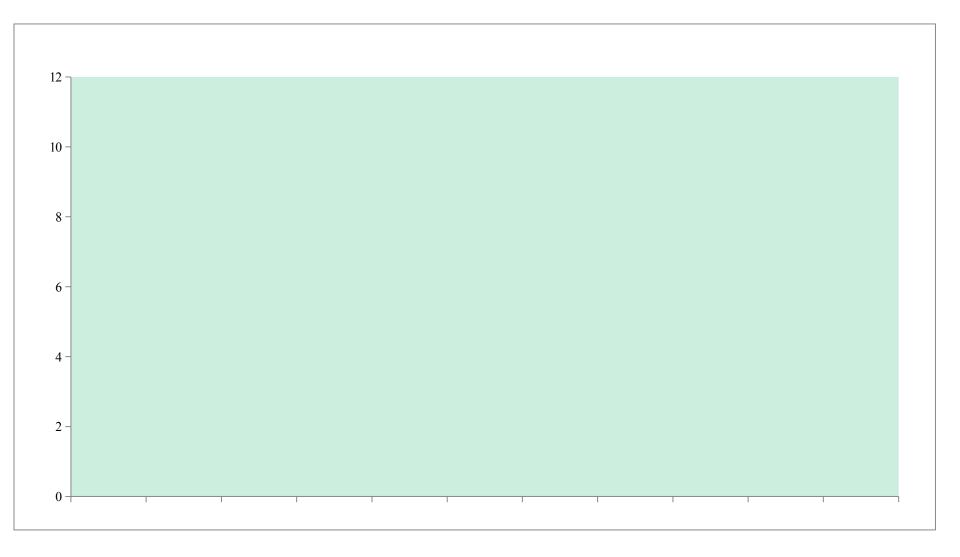
Intra-Região: 88,09%

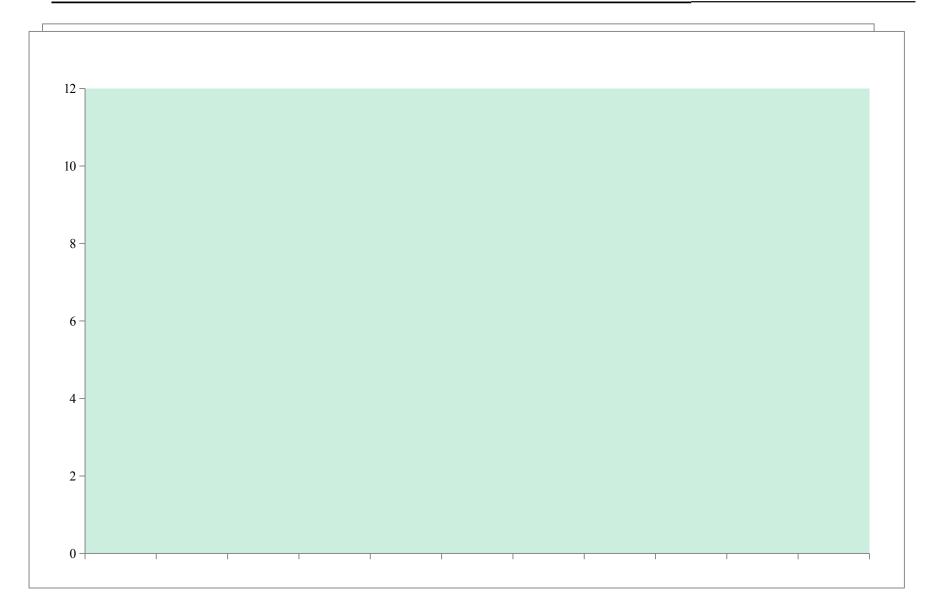
Inter-Região: 57,45%

Região Centro: 75%

A RTR-4 possui o total de 133 linhas. No Trimestre 98 linhas foram reclamadas, das quais são 37 Intra-Região, 27 Inter-Região, 33 da Região Centro e 01 Transcarioca.

62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76	317 783 781 612 315 601 309 305 382 371 667 888 341 882 782	REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO	1 1 2 1 7 3 4 1 3 5 2 1 3	12,73 11,98 11,51 11,21 10,76 10,41 10,07 9,68 8,82 7,79 7,40 6,90
64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75	781 612 315 601 309 305 382 371 667 888 341 882 782	INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO	2 1 7 3 4 1 3 5 2	11,51 11,21 10,76 10,41 10,07 9,68 8,82 7,79 7,40 6,90
65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75	612 315 601 309 305 382 371 667 888 341 882 782	INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO	1 7 3 4 1 3 5 2 1 1	11,21 10,76 10,41 10,07 9,68 8,82 7,79 7,40 6,90
66 67 68 69 70 71 72 73 74 75	315 601 309 305 382 371 667 888 341 882 782	REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO	7 3 4 1 3 5 2	10,76 10,41 10,07 9,68 8,82 7,79 7,40 6,90
67 68 69 70 71 72 73 74 75	601 309 305 382 371 667 888 341 882 782	INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO	3 4 1 3 5 2	10,41 10,07 9,68 8,82 7,79 7,40 6,90
68 69 70 71 72 73 74 75 76	309 305 382 371 667 888 341 882 782	REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO	4 1 3 5 2	10,07 9,68 8,82 7,79 7,40 6,90
69 70 71 72 73 74 75 76	305 382 371 667 888 341 882 782	REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO	1 3 5 2 1	9,68 8,82 7,79 7,40 6,90
70 71 72 73 74 75 76	382 371 667 888 341 882 782	REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO	3 5 2 1	8,82 7,79 7,40 6,90
71 72 73 74 75 76	371 667 888 341 882 782	REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO	5 2 1	7,79 7,40 6,90
72 73 74 75 76	667 888 341 882 782	INTER-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO	2 1	7,40 6,90
73 74 75 76	888 341 882 782	INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO	1	6,90
74 75 76	341 882 782	REGIÃO CENTRO		
75 76	882 782		3	6.70
76	782	INTRA-REGIÃO		6,79
	-		1	6,78
77		INTER-REGIÃO	1	6,06
11	2110	REGIÃO CENTRO	1	6,06
78	861	INTRA-REGIÃO	2	5,50
79	940	INTER-REGIÃO	1	4,87
80	343	REGIÃO CENTRO	2	4,84
81	2112	REGIÃO CENTRO	1	4,64
82	712	INTER-REGIÃO	1	4,60
83	363	REGIÃO CENTRO	3	4,33
84	614	INTER-REGIÃO	1	4,20
85	991	INTRA-REGIÃO	1	3,77
86	353	REGIÃO CENTRO	1	3,61
87	899	INTRA-REGIÃO	1	3,57
88	636	INTER-REGIÃO	2	3,23
89	678	INTER-REGIÃO	1	3,08
90	721	INTER-REGIÃO	1	3,03
91	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	6	2,89
92	314	REGIÃO CENTRO	1	2,82
93	318	REGIÃO CENTRO	1	2,69
94	2345	REGIÃO CENTRO	1	2,51
95	878	INTRA-REGIÃO	1	2,42
96	550	INTER-REGIÃO	1	2,16
97	565	INTER-REGIÃO	1	1,69
98	862	INTRA-REGIÃO	1	1,69
		Total Geral	450	3514,66







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	828	INTRA-REGIÃO	28	566,80
2	841	INTRA-REGIÃO	24	194,62
3	365	REGIÃO CENTRO	6	162,29
4	850	INTRA-REGIÃO	38	152,06
5	873	INTRA-REGIÃO	5	144,25
6	358	REGIÃO CENTRO	14	116,13
7	825	INTRA-REGIÃO	12	112,72
8	388	REGIÃO CENTRO	19	112,48
9	895	INTRA-REGIÃO	5	100,31
10	830	INTRA-REGIÃO	13	86,93
11	857	INTRA-REGIÃO	3	86,55
12	839	INTRA-REGIÃO	10	85,29
13	826	INTRA-REGIÃO	4	81,99
14	847	INTRA-REGIÃO	6	81,47
15	881	INTRA-REGIÃO	1	80,25
16	379	REGIÃO CENTRO	7	71,63
17	754	INTER-REGIÃO	5	71,12
18	2309	REGIÃO CENTRO	9	67,59
19	389	REGIÃO CENTRO	5	63,07
20	300	REGIÃO CENTRO	9	62,25
21	807	INTRA-REGIÃO	2	55,95
22	752	INTER-REGIÃO	4	54,40
23	824	INTRA-REGIÃO	2	53,50
24	812	INTRA-REGIÃO	2	52,60
25	759	INTER-REGIÃO	9	51,63
26	784	INTER-REGIÃO	3	47,53
27	366	REGIÃO CENTRO	16	46,03
28	853	INTRA-REGIÃO	8	45,47
29	858	INTRA-REGIÃO	6	45,11
30	2303	REGIÃO CENTRO	12	43,83
31	893	INTRA-REGIÃO	6	42,00
32	834	INTRA-REGIÃO	1	40,12
33	836	INTRA-REGIÃO	1	40,12
34	848	INTRA-REGIÃO	2	40,12
35	892	INTRA-REGIÃO	1	40,12
36	742	INTRA-REGIÃO	5	39,65
37	854	INTRA-REGIÃO	4	39,43
38	794	INTRA-REGIÃO	8	35,91
39	885	INTRA-REGIÃO	4	35,02

40	2307	REGIÃO CENTRO	6	32,44
41	741	INTRA-REGIÃO	4	32,38
42	811	INTRA-REGIÃO	2	31,56
43	367	REGIÃO CENTRO	3	31,16
44	849	INTRA-REGIÃO	4	29,20
45	870	INTRA-REGIÃO	4	26,34
46	370	REGIÃO CENTRO	3	23,55
47	743	INTRA-REGIÃO	3	23,44
48	689	INTER-REGIÃO	12	21,58
49	833	INTRA-REGIÃO	4	21,40
50	756	INTER-REGIÃO	3	21,12
51	684	INTER-REGIÃO	3	20,78
52	819	INTRA-REGIÃO	4	19,43
53	738	INTER-REGIÃO	4	19,26
54	883	INTRA-REGIÃO	3	19,07
55	398	REGIÃO CENTRO	8	18,13
56	771	INTER-REGIÃO	5	18,03
57	846	INTRA-REGIÃO	4	17,83
58	790	INTRA-REGIÃO	4	17,80
59	867	INTRA-REGIÃO	5	17,61
60	813	INTRA-REGIÃO	1	17,52
61	842	INTRA-REGIÃO	1	17,13
62	869	INTRA-REGIÃO	2	16,59
63	2804	INTER-REGIÃO	2	16,37
64	2334	REGIÃO CENTRO	2	16,05
65	2308	REGIÃO CENTRO	2	14,40
66	392	REGIÃO CENTRO	2	13,50
67	868	INTRA-REGIÃO	1	13,37
68	840	INTRA-REGIÃO	3	12,77
69	871	INTRA-REGIÃO	1	12,51
70	855	INTRA-REGIÃO	2	11,58
71	770	INTER-REGIÃO	2	11,18
72	391	REGIÃO CENTRO	3	9,77
73	2336	REGIÃO CENTRO	8	9,58
74	394	REGIÃO CENTRO	1	9,10
75	393	REGIÃO CENTRO	5	8,93
76	2381	REGIÃO CENTRO	2	8,89
77	936	INTER-REGIÃO	2	8,20
78	396	REGIÃO CENTRO	1	8,06

	Total	Geral	502	4171,06
104	383	REGIÃO CENTRO	1	1,77
103	786	INTER-REGIÃO	1	2,01
102	2339	REGIÃO CENTRO	1	2,08
101	2332	REGIÃO CENTRO	1	2,42
100	926	INTER-REGIÃO	1	2,70
99	745	INTRA-REGIÃO	1	3,15
98	2338	REGIÃO CENTRO	1	3,21
97	884	INTRA-REGIÃO	1	3,71
96	2331	REGIÃO CENTRO	1	4,33
95	898	INTRA-REGIÃO	2	4,59
94	737	INTER-REGIÃO	2	4,62
93	2310	REGIÃO CENTRO	2	4,85
92	801	INTRA-REGIÃO	2	4,85
91	835	INTRA-REGIÃO	1	4,95
90	397	REGIÃO CENTRO	3	5,36
89	744	INTRA-REGIÃO	1	5,40
88	369	REGIÃO CENTRO	2	5,59
87	918	INTER-REGIÃO	5	5,86
86	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	15	6,04
85	777	INTRA-REGIÃO	1	6,22
84	804	INTRA-REGIÃO	2	6,42
83	852	INTRA-REGIÃO	1	6,54
82	866	INTRA-REGIÃO	1	6,69
81	750	INTER-REGIÃO	1	7,12
80	395	REGIÃO CENTRO	1	7,27
79	739	INTRA-REGIÃO	1	7,36

Percentual de Linhas Reclamadas: 73,76%

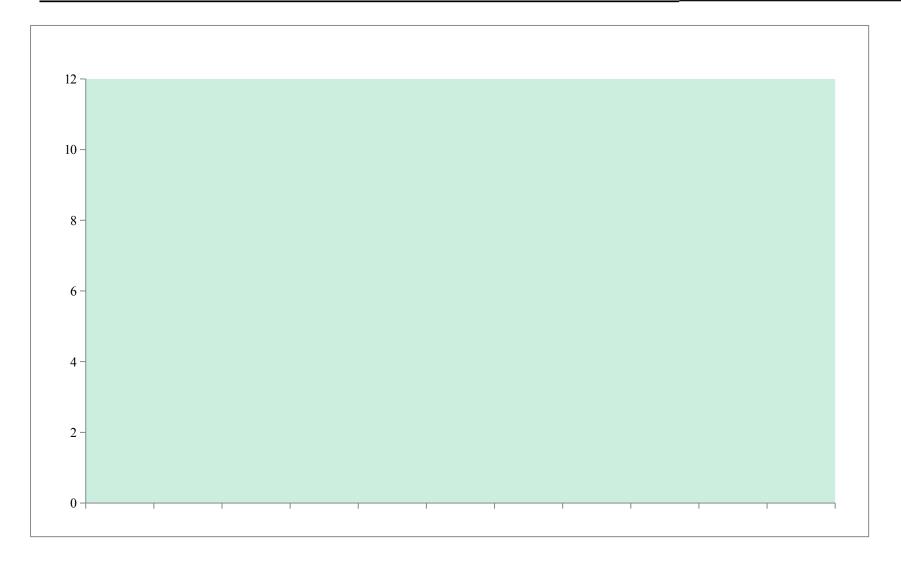
Intra-Região: 65,48%

Inter-Região: 80,95%

Região Centro: 86,11%

A RTR-5 possui o total de 141 linhas. No Trimestre 104 linhas foram reclamadas, das quais são 55 Intra-Região, 17 Inter-Região, 31 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO		
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;		
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;		
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;		
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;		
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença		
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;		
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas		
		ou outras informações operacionais ordinárias;		
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;		
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;		
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do		
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;		
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);		
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa		
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;		
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura		
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;		
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/		
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.		
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o		
		calendário por este instituído;		
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;		
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e		
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;		
Art. 12	E3	D permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,		
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;		
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes		
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;		
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito		
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();		
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,		
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia		
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;		
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.		
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;		
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes		
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;		
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;		

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E 1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XI	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV	<u> </u>	Incomputação de distança de foia de estacionamento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
(<u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
(<u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
(deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

A (00)(1)(11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	А3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
	_	